

PROJETO DE LEI Nº , DE 2003
(Do Sr. Eduardo Paes)

Dispõe sobre a gestão do Parque Nacional da Tijuca, localizado no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei municipaliza a gestão do Parque Nacional da Tijuca, localizado no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Fica o Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro responsável pela gestão do Parque Nacional da Tijuca, criado pelo Decreto nº 50.923, de 6 de julho de 1961, alterado pelo Decreto nº 60.183, de 8 de fevereiro de 1967, e complementado pelo Decreto nº 70.186, de 23 de fevereiro de 1972.

Parágrafo único. A gestão abrange todas as atividades inerentes à administração e fiscalização da Unidade de Conservação.

Art. 3º Na gestão do Parque Nacional da Tijuca, devem ser observadas as normas previstas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e em seus regulamentos.

Parágrafo único. A omissão no cumprimento do disposto no *caput* configura improbidade administrativa do agente público responsável, apenada nos termos da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas pela Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998

e de outras sanções cabíveis.

Art. 4º O Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro designará o Conselho Consultivo do Parque Nacional da Tijuca, assegurada a participação de representantes dos órgãos ambientais integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA –, de organizações da sociedade civil e do Ministério Público.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor contados cento e vinte dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

O Parque Nacional da Tijuca é uma das mais antigas Unidades de Conservação do País. Na verdade, a área da Floresta da Tijuca, que integra o Parque, vem sendo oficialmente protegida desde 1861.

Primitivamente todo o Parque esteve coberto por densa cobertura florestal do tipo de mata tropical pluvial. Historicamente, tal floresta foi quase que inteiramente substituída, em razão da retirada de madeira de construção para a cidade do Rio de Janeiro, lenha e carvão para consumo de numerosos engenhos de cana-de-açúcar, olarias e fins domésticos, bem como da expansão da lavoura cafeeira em quase todas as áreas. Em seguida, foram plantadas milhares e milhares de mudas de árvores, trazidas das áreas vizinhas (Pedra Branca, Guaratiba etc.). A partir do século XIX, a natureza veio aos poucos retomando a área e hoje o Parque é quase totalmente florestal, com uma flora rica e diversificada.

Ocorrem na área numerosos insetos, aranhas e outros artrópodes diversos; cobras como caninanas, corais, jararacas, jararacuços; lagartos como calangos, iguanas, teiús; aves como saíras, rendeiras, tangarás, arapongas, beija-flores, juritis, gaviões, urubus, urus, jacupembas, inhambus-chintã; mamíferos como sagüis, macacos-prego, cachorros-do-mato, quatis, guaxinins, gatos-do-mato, pacas, ouriços-coendu, caxinguelês, tapitis, tatus, tamanduás-mirim, gambás etc., entre milhares de exemplares de uma fauna que se esconde do visitante ou é noturna.

O Parque Nacional da Tijuca tem apenas 3.200 hectares e uma característica muito especial: localiza-se exatamente no centro da Cidade do Rio de Janeiro, dividindo-a em Zona Norte e Zona Sul. Por sua localização, o Parque é uma opção inigualável para o lazer dos habitantes da Cidade do Rio de Janeiro.

Essa localização particular, no centro de um núcleo urbano com milhões de habitantes, confere ao Parque um inegável caráter de área de interesse local, da municipalidade, que não existe em nenhum outro dos parques nacionais brasileiros. Essa é essencialmente a razão da apresentação do presente projeto de lei.

Deve-se enfatizar, por fim, que a medida aqui proposta encontra antecedente importante na Lei nº 9.262, de 12 de janeiro de 1996, que transferiu para o Governo do Distrito Federal a administração e fiscalização da Área de Proteção Ambiental (APA) da Bacia do Rio São Bartolomeu.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2003.

Deputado Eduardo Paes